

Ofício Circulado N.º: 35.147 2021-03-29

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 0

Sua Ref.ª:

Técnico:

Alfândegas

Operadores económicos

Assunto: ARTIGO 389.º DA LEI N.º 75-B/2020, DE 31 DE DEZEMBRO. TRIBUTAÇÃO EM ISP

Considerando a isenção do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP) prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC) para os produtos que sejam utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam tais atividades como sua atividade principal, no que se refere aos produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 61 a 2710 19 69, pelo código NC 2711, bem como os produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, consumidos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Considerando que a estas isenções corresponde, na Base de Dados das Isenções, o código “1P05”;

Considerando a isenção de ISP prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 89.º do CIEC para os produtos que sejam utilizados em instalações sujeitas ao regime de comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeitos de estufa (CELE), ou a um acordo de racionalização dos consumos de energia (ARCE), no que se refere aos produtos energéticos classificados pelos códigos NC 2701, 2702, 2704 e 2713, ao fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 1 %, classificado pelo código NC 2710 19 61 e aos produtos classificados pelo código NC 2711, com exceção das entidades que desenvolvam a atividade de produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração) ou de gás de cidade como sua atividade principal;

Considerando que a estas isenções corresponde, na Base de Dados das Isenções, o código “1P14”;

Considerando a entrada em vigor, em 01-01-2021, do artigo 389.º - “*Disposição transitória em matéria de produtos petrolíferos e energéticos*”, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2021);

Considerando que a referida disposição transitória introduz alterações na tributação de produtos utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) ou de gás de cidade;

Considerando que a referida disposição transitória introduz alterações na tributação de produtos utilizados como combustíveis industriais em instalações abrangidas por um ARCE;

Considerando que a referida disposição transitória consagra especificidades na tributação dos produtos anteriormente referidos quando estes sejam utilizados em instalações abrangidas pelo regime CELE;

Considerando as dúvidas suscitadas relativamente ao enquadramento fiscal e ao nível de tributação a que devem estar sujeitos os produtos referidos no artigo 389.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro;

Impondo-se, assim, acautelar uma adequada interpretação, bem como a aplicação uniforme do disposto no artigo 389.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro;

Divulgam-se, nos termos do meu despacho de 2021-03-26, as seguintes instruções:

1. No âmbito dos trabalhos desenvolvidos a nível dos sistemas de suporte à tributação IEC (SIGIP-IEC e SINIX) de forma a implementar as alterações na tributação IEC decorrentes da entrada em vigor da Lei n.º 75-B/2020 de 31/12 (Lei do OE2021), nomeadamente do seu artigo 389.º, divulgam-se as alterações efetuadas na estrutura de subposições NC, em consequência da alteração/criação de novos códigos adicionais IEC, que entraram em produção a partir de 2021-01-01.

Novas subposições NC (ISP):

Área Geográfica	Espaço Fiscal	Código Nomenclatura	Adicional IEC	IEC	Data Inicio
003	R. A. Madeira	2710194321	1677	ISP	01-01-2021
003	R. A. Madeira	2710194329	1677	ISP	01-01-2021
003	R. A. Madeira	2710194330	1677	ISP	01-01-2021
003	R. A. Madeira	2710194390	1677	ISP	01-01-2021
003	R. A. Madeira	2710194621	1677	ISP	01-01-2021
003	R. A. Madeira	2710194629	1677	ISP	01-01-2021
003	R. A. Madeira	2710194630	1677	ISP	01-01-2021
003	R. A. Madeira	2710194690	1677	ISP	01-01-2021
003	R. A. Madeira	2710194721	1677	ISP	01-01-2021
003	R. A. Madeira	2710194729	1677	ISP	01-01-2021

003	R. A. Madeira	2710194730	1677	ISP	01-01-2021
003	R. A. Madeira	2710194790	1677	ISP	01-01-2021
003	R. A. Madeira	2710194800	1677	ISP	01-01-2021
003	R. A. Madeira	2710194810	1677	ISP	01-01-2021
003	R. A. Madeira	2710194890	1677	ISP	01-01-2021
003	R. A. Madeira	2710194321	1678	ISP	01-01-2021
003	R. A. Madeira	2710194329	1678	ISP	01-01-2021
003	R. A. Madeira	2710194330	1678	ISP	01-01-2021
003	R. A. Madeira	2710194390	1678	ISP	01-01-2021
003	R. A. Madeira	2710194621	1678	ISP	01-01-2021
003	R. A. Madeira	2710194629	1678	ISP	01-01-2021
003	R. A. Madeira	2710194630	1678	ISP	01-01-2021
003	R. A. Madeira	2710194690	1678	ISP	01-01-2021
003	R. A. Madeira	2710194721	1678	ISP	01-01-2021
003	R. A. Madeira	2710194729	1678	ISP	01-01-2021
003	R. A. Madeira	2710194730	1678	ISP	01-01-2021
003	R. A. Madeira	2710194790	1678	ISP	01-01-2021
003	R. A. Madeira	2710194810	1678	ISP	01-01-2021
003	R. A. Madeira	2710194800	1678	ISP	01-01-2021
003	R. A. Madeira	2710194890	1678	ISP	01-01-2021
003	R. A. Madeira	2710196200	1680	ISP	01-01-2021
003	R. A. Madeira	2710196600	1680	ISP	01-01-2021
003	R. A. Madeira	2710196700	1680	ISP	01-01-2021
003	R. A. Madeira	2710196700	1681	ISP	01-01-2021
004	R. A. Açores	2710194321	1677	ISP	01-01-2021
004	R. A. Açores	2710194329	1677	ISP	01-01-2021
004	R. A. Açores	2710194330	1677	ISP	01-01-2021
004	R. A. Açores	2710194390	1677	ISP	01-01-2021
004	R. A. Açores	2710194621	1677	ISP	01-01-2021
004	R. A. Açores	2710194629	1677	ISP	01-01-2021
004	R. A. Açores	2710194630	1677	ISP	01-01-2021
004	R. A. Açores	2710194690	1677	ISP	01-01-2021
004	R. A. Açores	2710194721	1677	ISP	01-01-2021
004	R. A. Açores	2710194729	1677	ISP	01-01-2021
004	R. A. Açores	2710194730	1677	ISP	01-01-2021
004	R. A. Açores	2710194790	1677	ISP	01-01-2021

004	R. A. Açores	2710194800	1677	ISP	01-01-2021
004	R. A. Açores	2710194810	1677	ISP	01-01-2021
004	R. A. Açores	2710194890	1677	ISP	01-01-2021
004	R. A. Açores	2710194321	1678	ISP	01-01-2021
004	R. A. Açores	2710194329	1678	ISP	01-01-2021
004	R. A. Açores	2710194330	1678	ISP	01-01-2021
004	R. A. Açores	2710194390	1678	ISP	01-01-2021
004	R. A. Açores	2710194621	1678	ISP	01-01-2021
004	R. A. Açores	2710194629	1678	ISP	01-01-2021
004	R. A. Açores	2710194630	1678	ISP	01-01-2021
004	R. A. Açores	2710194690	1678	ISP	01-01-2021
004	R. A. Açores	2710194721	1678	ISP	01-01-2021
004	R. A. Açores	2710194729	1678	ISP	01-01-2021
004	R. A. Açores	2710194730	1678	ISP	01-01-2021
004	R. A. Açores	2710194790	1678	ISP	01-01-2021
004	R. A. Açores	2710194800	1678	ISP	01-01-2021
004	R. A. Açores	2710194810	1678	ISP	01-01-2021
004	R. A. Açores	2710194890	1678	ISP	01-01-2021
004	R. A. Açores	2710196200	1680	ISP	01-01-2021
004	R. A. Açores	2710196600	1680	ISP	01-01-2021
004	R. A. Açores	2710196700	1680	ISP	01-01-2021
004	R. A. Açores	2710196700	1681	ISP	01-01-2021
009	Continente	2710196700	1674	ISP	01-01-2021
009	Continente	2710196200	1675	ISP	01-01-2021
009	Continente	2710196600	1675	ISP	01-01-2021
009	Continente	2710196700	1675	ISP	01-01-2021
009	Continente	2711110000	1676	ISP	01-01-2021
009	Continente	2711121100	1676	ISP	01-01-2021
009	Continente	2711121900	1676	ISP	01-01-2021
009	Continente	2711129100	1676	ISP	01-01-2021
009	Continente	2711129300	1676	ISP	01-01-2021
009	Continente	2711129400	1676	ISP	01-01-2021
009	Continente	2711129700	1676	ISP	01-01-2021
009	Continente	2711131000	1676	ISP	01-01-2021
009	Continente	2711133000	1676	ISP	01-01-2021
009	Continente	2711139100	1676	ISP	01-01-2021

009	Continente	2711139700	1676	ISP	01-01-2021
009	Continente	2711140000	1676	ISP	01-01-2021
009	Continente	2711190000	1676	ISP	01-01-2021
009	Continente	2711210000	1676	ISP	01-01-2021
009	Continente	2711290000	1676	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2710196200	1677	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2710196600	1677	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2710196700	1677	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2711110000	1677	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2711121100	1677	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2711121900	1677	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2711129100	1677	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2711129300	1677	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2711129400	1677	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2711129700	1677	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2711131000	1677	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2711133000	1677	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2711139100	1677	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2711139700	1677	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2711140000	1677	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2711190000	1677	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2711210000	1677	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2711290000	1677	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2701110000	1679	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2701121000	1679	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2701129000	1679	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2701190000	1679	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2701200000	1679	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2702100000	1679	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2702200000	1679	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2704001000	1679	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2704003000	1679	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2704009000	1679	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2710196200	1679	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2710196600	1679	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2710196700	1679	ISP	01-01-2021

TUDO	Continente e R. Autónomas	2711121100	1679	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2713110000	1679	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2713120000	1679	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2713200000	1679	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2713901000	1679	ISP	01-01-2021
TUDO	Continente e R. Autónomas	2713909000	1679	ISP	01-01-2021

- Estas alterações deverão ser tidas em conta nomeadamente no que se refere aos registos na base de dados de isenções da aplicação GIS, merecendo especial atenção o acompanhamento e análise das declarações de introdução no consumo em que sejam invocados os códigos de isenção 1P05, 1P06 e 1P14, que correspondem à aplicação de isenções totais, face à nova realidade que se consubstancia na tributação parcial de situações anteriormente abrangidas por isenção total, transformando os benefícios fiscais previstos nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 89.º do CIEC e diferenciando-os a nível da tributação, dos espaços fiscais em que se aplicam (continente ou regiões autónomas) e do destino dos produtos (produção de energia ou utilização como combustíveis industriais).
- Para a concretização do quadro de tributação parcial resultante do referido artigo 389.º, foram alterados ou criados os novos códigos adicionais IEC, que entraram em produção a partir de 2021-01-01:

Adicionais IEC (ISP)

Código Adicional	Designação
1672	Produtos classificados pelos códigos NC 2701, 2702 e 2704, utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal
1674	Fuelóleos com teor de enxofre superior a 1%, em peso, classificados pelos códigos NC 2710 19 61 a 2710 19 69 utilizados na produção de eletricidade e na produção de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade
1675	Fuelóleos com teor de enxofre inferior ou igual a 1%, em peso, classificados pelos códigos NC 2710 19 61 a 2710 19 69 utilizados na produção de eletricidade e na produção de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade

1676	Produtos classificados pelos códigos NC 2711, utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade
1677	Produtos previstos nos n.ºs 4, 6, 8 e 10 do artigo 389.º, da Lei n.º 75-B/2020, de 31/12 (OE/2021), utilizados em instalações abrangidas pelo Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), incluindo as abrangidas pela Exclusão Opcional prevista no CELE
1678	Produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, consumidos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade
1679	Produtos classificados pelos códigos NC 2701, 2702, 2704, 2713 e 2711 12 11, e fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 1%, classificado pelo código NC 2710 19 61, que sejam utilizados em instalações sujeitas a um acordo de racionalização dos consumos de energia (ARCE)
1680	Produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 61 a 2710 19 69, com teor de enxofre igual ou inferior a 1%, consumidos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade
1681	Produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 61 a 2710 19 69, com teor de enxofre superior a 1%, consumidos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade

4. As diversas situações de tributação resultantes da aplicação do artigo 389.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e a sua articulação com as alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 89.º do CIEC, encontram-se identificadas no quadro em anexo (QUADRO DE TRIBUTAÇÃO DO ARTIGO 389.º - LEI N.º 75-B/2020, de 31/12).

Salienta-se, nesta matéria, como consequência do referido no ponto 2 acima, que:

- No território do continente, as isenções identificadas pelos códigos 1P05 e 1P06, deverão ter data fim de 2020-12-31;
- Os referidos códigos de isenção 1P05 e 1P06, apenas poderão ser utilizados, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, para os produtos classificados pelos códigos NC da posição 2711;
- O código de isenção 1P14 não poderá ser invocado para os produtos classificados pelos códigos NC 2701, 2702, 2704, 2713, 2711 12 11 (gás propano) e para o fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 1%, classificado pelo código NC 2710 19 61, se destinados a serem utilizados em instalações abrangidas por um ARCE.

5. As situações de tributação parcial abrangidas pelo artigo 389.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que correspondem a benefícios fiscais previstos no n.º 1 do artigo 89.º do CIEC e passaram a ser declaradas através da utilização dos códigos adicionais IEC, não estão dispensadas da necessidade de reconhecimento do benefício fiscal, conforme determinado pelo n.º 7 do referido artigo 89.º.

6. Este ofício circulado substitui as instruções anteriores sobre esta matéria.

ANEXO
QUADRO DE TRIBUTAÇÃO DO ARTIGO 389.º - LEI N.º 75-B/2020, de 31/12

	Produto	Continente	Regiões Autónomas	Combustíveis industriais	Produção de eletricidade ou cogeração	Atividade principal	Não atividade principal	ARCE	CELE	Artigo 389.º LOE 2021	ISP	Adicionamento	Tipo de Isenção	Isenção ou Adicional
1	Fuelóleo vários teores de enxofre	X	-	-	X	X	-	-	-	N.º 4	50%	50%	anterior 1P05	Adicional - 1674 ou 1675 (consoante teor de enxofre)
2	Fuelóleo vários teores de enxofre	X	-	-	X	X	-	-	X	N.º 4 e 12	50%	-	anterior 1P05	Adicional - 1677
3	Fuelóleo vários teores de enxofre	X	-	-	X	-	X	-	-	N.º 4 (n.º 18 "a contrario")	50%	50%	-	Adicional - 1674 ou 1675 (consoante teor de enxofre)
4	Fuelóleo vários teores de enxofre	X	-	-	X	-	X	-	X	N.º 4 e n.º 12 (n.º 18 "a contrario")	50%	-	-	Adicional - 1677
5	Fuelóleo vários teores de enxofre	-	X	-	X	X	-	-	-	N.º 6 e 18	25%	25%	anterior 1P05	Adicional - 1680 ou 1681 (consoante teor de enxofre)
6	Fuelóleo vários teores de enxofre	-	X	-	X	X	-	-	X	N.º 6, 12, 18	25%	-	anterior 1P05	Adicional - 1677
7	gasóleo 2710 19 41 a 2710 19 49	-	X	-	X	X	-	-	-	N.º 6 e 18	25%	25%	anterior 1P05	Adicional 1678
8	gasóleo 2710 19 41 a 2710 19 49	-	X	-	X	X	-	-	X	N.º 6, 12, 18	25%	-	anterior 1P05	Adicional - 1677
9	Gases 2711	-	X	-	X	X	-	-	-	N.º 8 "a contrario"	-	-	1P05	Isenção
10	Gases 2711	X	-	-	X	X	-	-	-	N.º 8 e 18	20%	20%	anterior 1P05	Adicional - 1676
11	Gases 2711	X	-	-	X	X	-	-	X	N.º 8, 12 e 18	20%	-	anterior 1P05	Adicional - 1677
12	2701, 2702, 2704, 2713	X	-	X	-	-	-	X	-	N.º 10	-	5%	anterior 1P14	Adicional - 1679
13	2701, 2702, 2704, 2713	X	-	X	-	-	-	-	X	N.º 10 e 12	-	-	manter 1P14	Isenção
14	2701, 2702, 2704, 2713	-	X	X	-	-	-	X	-	N.º 10	-	5%	anterior 1P14	Adicional - 1679
15	2701, 2702, 2704, 2713	-	X	X	-	-	-	-	X	N.º 10 e 12	-	-	manter 1P14	Isenção
16	Gases 2711 exceto 2711 12 11	X	-	X	-	-	-	X	-	N.º 10 "a contrario". Produtos não referidos no n.º 10	-	-	manter 1P14	Isenção
17	Gases 2711 exceto 2711 12 11	X	-	X	-	-	-	-	X	N.º 10 "a contrario". Produtos não referidos no n.º 10	-	-	manter 1P14	Isenção
18	Gases 2711 exceto 2711 12 11	-	X	X	-	-	-	X	-	N.º 10 "a contrario". Produtos não referidos no n.º 10	-	-	manter 1P14	Isenção
19	Gases 2711 exceto 2711 12 11	-	X	X	-	-	-	-	X	N.º 10 "a contrario". Produtos não referidos no n.º 10	-	-	manter 1P14	Isenção
20	Gás propano 2711 12 11	X	-	X	-	-	-	X	-	N.º 10	-	5%	anterior 1P14	Adicional - 1679
21	Gás propano 2711 12 11	X	-	X	-	-	-	-	X	N.º 10 e 12	-	-	manter 1P14	Isenção
22	Gás propano 2711 12 11	-	X	X	-	-	-	X	-	N.º 10	-	5%	anterior 1P14	Adicional - 1679
23	Gás propano 2711 12 11	-	X	X	-	-	-	-	X	N.º 10 e 12	-	-	manter 1P14	Isenção
24	fuelóleo com teor de enxofre =< 1% - NC 2710 19 61	X	-	X	-	-	-	X	-	n.º 10	-	5%	anterior 1P14	Adicional - 1679
25	fuelóleo com teor de enxofre =< 1% - NC 2710 19 61	-	X	X	-	-	-	X	-	n.º 10	-	5%	anterior 1P14	Adicional - 1679
26	fuelóleo com teor de enxofre =< 1% - NC 2710 19 61	X	-	X	-	-	-	-	X	n.º 10 e n.º 12	-	-	manter 1P14	Isenção
27	fuelóleo com teor de enxofre =< 1% - NC 2710 19 61	-	X	X	-	-	-	-	X	n.º 10 e n.º 12	-	-	manter 1P14	Isenção
28	2701, 2702, 2704	X	-	-	X	X	-	-	-	n.º 1	75%	75%	-	Adicional - 1672
29	2701, 2702, 2704	X	-	-	X	X	-	-	-	n.º 1	75%	75%	-	Adicional - 1672